

Moraes suspende ato do CNJ sobre serviços de cartórios

Ao editar a norma que dispõe sobre a identificação de pessoas pelos cartórios mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas, o Conselho Nacional de Justiça desrespeitou o princípio da separação de poderes. Decisões sobre a prestação de serviços de cartórios são de competência do Poder Legislativo. Assim entendeu o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes ao conceder, nesta sexta-feira (9/3), liminar suspendendo ato normativo do CNJ.

Carlos Moura/SCO/STF



Alexandre de Moraes explicou que as matérias que a Constituição determinou atribuição a um poder não podem ser objeto de normatização do CNJ.
Carlos Moura/SCO/STF

O ministro explicou que as matérias que a Constituição determinou atribuição a um poder não podem ser objeto de normatização do CNJ. “No caso, a Constituição reservou à lei em sentido formal a regulamentação dos serviços notariais e de registro, sua fiscalização e remuneração (artigo 236, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal), em razão do que não poderia o CNJ editar normas ampliando as atribuições legais desses órgãos”, afirmou.

O questionamento ao Provimento 66/2018 do CNJ foi feito em uma ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB). Trata-se de novo pedido no âmbito da ação em que o relator já havia suspenso dispositivos da Lei de Registros Públicos, que possibilitam a prestação de outros serviços remunerados por parte dos cartórios. O PRB pediu a extensão dos efeitos da primeira cautelar ao documento do CNJ.

Já o CNJ defendeu que o ato normativo corrobora a decisão monocrática do relator. Afirmou que, ao editar a norma, buscou suprir a inconstitucionalidade formal e material da lei suspensa e que, por ser órgão do Poder Judiciário e em decorrência de sua competência regimental e constitucional, tem a prerrogativa de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades do serviço de registro, em que se enquadra o provimento em questão. Atualmente, na maioria das unidades da Federação, um cidadão precisa ir a um órgão público, como as secretarias de Segurança Pública, para pedir RG.

O [Provimento 66](#) foi publicado no *Diário da Justiça* em 25 de janeiro de 2018. A suspensão dos efeitos da Lei de Registros Públicos foi decidida por Alexandre de Moraes em 21 de dezembro de 2017. Na decisão, o ministro explica que o texto da lei questionada não esclarece as atividades autorizadas a serem desempenhadas pelos ofícios de registro das pessoas naturais. Segundo o relator, consta da petição inicial que o debate parlamentar da emenda que acrescentou essa previsão ao texto original da Medida Provisória 776 sugere que o escopo dessa iniciativa diria respeito à emissão de documentos públicos como passaportes, CPF, carteira de trabalho e afins.

Diante disso, o ministro afirma que a matéria não trata estritamente de registros públicos, competência legislativa da União, mas do regime jurídico de serviço auxiliar vinculado ao Poder Judiciário, a quem a Constituição reserva a competência para organizá-los e fiscalizá-los. “A norma impugnada autoriza o desempenho de atividades remuneradas antes não inseridas no rol de atribuições delegadas, implicando alteração significativa no regime de delegação dos ofícios de registro de pessoas naturais”, disse. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

ADI 5.855

Date Created

10/03/2018